Projeto de LC nº 047, de 21 de setembro de 2015

Altera dispositivos da Lei nº 1.198, de 04 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.198, de 04 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica fixado em 19 (dezenove) Unidades Fiscais do Município de Jaguaré – UFMJ, o valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.
>
> (...)
>
> **Art. 2º** Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores 19 (dezenove) Unidades Fiscais do Município de Jaguaré – UFMJ, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.
>
> (...)"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (21.09.2015).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal